

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**Documento:** [111911880](#) | **Notificação Orientativa****NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 9-10080418 Processo: 6039.2024/3035597-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ROSEMAIRE VAZ FERREIRA GOMES

LOCAL DA INFRAÇÃORua: R FRATERNO DE MELO ALMADA 00117, Complemento: E 123
Bairro: IPIRANGA CEP: 04256140 SQL: 119.206.0081-6**FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [111896222](#) | **Notificação Orientativa****NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 9-10071230 Processo: 6039.2024/3022364-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO SA.

LOCAL DA INFRAÇÃORua: Rua Oneyda Alvarenga S/N, Complemento: 99999
Bairro: Vila da Saúde CEP: 04146020 SQL: 046.151.0026-4**FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [111918182](#) | **Notificação Orientativa****NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 9-10080426 Processo: 6039.2024/3035598-8

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: JOSE ABELAN BANHO

LOCAL DA INFRAÇÃORua: R ALICE DOS SANTOS VIEIRA 00079, Complemento: J NOEMIA
Bairro: SAO JOAO CLIMACO CEP: 04242120 SQL:

119.287.0002-1

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura de Itaquera**SUPERVISÃO DE FINANÇAS****Documento:** [111951619](#) | **Retirada de Notas de Empenho**

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Fica a empresa abaixo, convocada para no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data desta publicação, a comparecer na Rua Carlos Augusto Bauman, 851 - 2ª andar-Itaquera/SP, Supervisão de Finanças no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 para a entrega da documentação abaixo juntamente com a N.E. com o recebimento assinada e datada, ou enviar-nos através do email. PROCESSO NE EMPRESA VALOR 6041.2024/0002953-6 / N.E 125.966/24 / J B 99 A INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA / CNPJ 46.619.362/0001-66 /- R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais) Obs.: A entrega da Nota de Empenho fica condicionada a apresentação do(s) documento(s) abaixo especificado(s) para cada caso, devidamente atualizado(s).
(x)Certidão Negativa do FGTS
(x) CADIN
(x) Certidão Negativa CNPJ
(x) Certidão Conjunta Federal
(x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
(x) Certidão Negativa Mobiliária
(X) Certidão Imobiliária
(X) Declaração de Inexistência de Débitos Junto a Fazenda
(x) Certidão CPOM (Certidões de outros municípios)
(x) Certidão Negativa ICMS- Estadual

(x) Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Subprefeitura do Jabaquara**SUPERVISÃO DE FINANÇAS****Documento:** [111916992](#) | **Demonstrativo de Compras**

São Paulo, 07 de Outubro de 2024.

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE SETEMBRO/2024 E DE ACORDO COM O ART.16 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOC SEI Nº [111916861](#).

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**Documento:** [111900368](#) | **Notificação Orientativa****NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 22-10039407 Processo: 6042.2024/3028330-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: RONILDO ALMEIDA MARTINS

LOCAL DA INFRAÇÃORua: R EMILIO DE SOUSA DOCCA 00218
Bairro: VILA SANTA CATARINA CEP: 04379024 SQL: 089.216.0040-1**FATO CONSTITUTIVO**

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de

09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Lapa**FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS****Documento:** [111900381](#) | **Notificação Orientativa****NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 12-10081872 Processo: 6044.2024/3029042-5

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ELIANA AUGUSTA MELLO MOREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃORua: R TUCUNA 00812, Complemento: AP 31 E GARAGE
Bairro: POMPEIA CEP: 05021010 SQL: 022.077.0249-9**FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTOS**Documento:** [109837719](#) | **Comunique-se****6044.2024/0007157-1 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento****Interessados: FUTSHOW QUADRAS SOCIETY EIRELI****Processo fisvco : 2018-0.121.226-7****COMUNIQUE-SE:**

Face o tempo decorrido, o interessado deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Município, se há interesse no prosseguimento do processo administrativo com vistas à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento.

1)Caso, **NÃO HAJA** mais interesse, a manifestação devidamente **assinada** pelo interessado ,poderá ser enviada em um arquivo PDF através do e-mail - LAPASUSL@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2) Caso, **HAJA INTERESSE**, a manifestação devidamente assinada pelo interessado, deverá ser entregue juntamente com todos **Formulários, Declarações, Atestados e Termos** que foram entregues, quando do protocolo do processo, devidamente atualizados, de acordo com a Portaria Nº 17/SMSUB/2023. A entrega deverá ser feita **em atendimento presencial** mediante agendamento prévio através do e-mail LAPASUSL@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR

OBS: Os atendimentos nesta Supervisão acontecem as Terças e Quintas-Feiras das 14:00 às 16:00 mediante agendamento prévio.